



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - UPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 76996008/2025-UPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.004397/2025-95

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330\_00212\_2025 - **YASIN ABAY - NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

1. Trata-se de **Auto de Infração e Notificação nº 1330\_00212\_2025**, lavrado em 10/06/2025, contra o visitante/imigrante **YASIN ABAY**, filho de CAFER ABAY e NAZMIYE ABAY, nacional do país PORTUGAL, nascido aos 05/04/1990, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº CC580387, por infração ao art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, **por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 50 (cinquenta) dias**, ensejando a aplicação de multa no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos previstos no art. 108, da mesma Lei.
2. A parte foi regularmente **notificada** acerca da lavratura do auto de infração em 10/06/2025, conforme comprovação constante nos autos. No entanto, **não apresentou defesa no prazo legal**, conforme previsto no § 4º do art. 309 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.
3. Nos termos do § 5º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017:

*“O infrator que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel.”*

Diane da ausência de manifestação no prazo legal, **declara-se a revelia da parte autuada**. Assim, presume-se a veracidade dos fatos narrados no auto de infração, não havendo nos autos qualquer elemento que desconstitua ou enfraqueça a materialidade e a autoria da infração apurada.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 309, § 5º, do Decreto nº 9.199/2017, e com base nas informações constantes dos autos, **decido pela procedência do Auto de Infração nº 1330\_00212\_2025**, declarando o autuado **revel** e **mantendo a penalidade** aplicada.
5. Atendendo ao art. 309, §7º, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7º, §1º da IN 198/2021, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência ao interessado.
6. Em atendimento ao Art. 7º, §2º da IN 198/2021, comunique-se ao interessado por mensagem eletrônica.

João Batista Morant Braid

Matrícula 10316

Agente de Polícia Federal

NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 23/07/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=76996008&crc=28DFC299](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76996008&crc=28DFC299).  
Código verificador: **76996008** e Código CRC: **28DFC299**.

---

Referência: Processo nº 08255.004397/2025-95

SEI nº 76996008